



Contrato nº 032/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, doravante denominado Contratante, e, **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42, com sede junto à Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Luis Remedi Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 582.885.380-53, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos, conforme o processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acervos de livros para a Biblioteca da EMEF Birkhan e Tonon”, consistindo em coleção de livros para ensino fundamental, séries iniciais, com 236 títulos, divididos em 344 volumes, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 9.896,00 (nove mil e oitocentos e noventa e seis reais) constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais solicitados, mediante a efetiva apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:



O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Os objetos deverão ser entregues, junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do envio da Ordem de Compra pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante junto ao procedimento:

07 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.02 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – AÇÕES FINAIS

07.02.12.365.0041.2063.0020 Manutenção de Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07.02.12.361.0041.2064.0031 Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Primeira, no local e prazo indicados pelo Contratante.

O objeto será recebido pela Secretaria solicitante, por servidor designado para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa dos materiais pelo referido servidor e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;



b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Procedimento Licitatório nº 018/2023 e Processo de Dispensa nº 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO



Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 06 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º